



ASSOCIAÇÃO MOGICRUZENSE PARA A DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AMDEM

Antônio Cordeiro, n.º 164 Centro, Mogi das Cruzes, SP-CEP 08715-470 ☎ 4799-8644

CNPJ 45.999.729/0001-51 - E-mail: amdem1@hotmail.com
<https://www.facebook.com/amdem.amdem>

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00015749

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE MOGI DAS CRUZES

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Plínio Schenk Júnior
Oficial Delegado

Ivan de Souza
Escrevente Autorizado

MOGI DAS CRUZES ESTADO DE SÃO PAULO

A ASSOCIAÇÃO MOGICRUZENSE PARA A DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (AMDEM), CNPJ 45999729000151, Entidade Social sem fins lucrativos, com sede na Rua Antônio Cordeiro, nº 164, Centro, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP 08715-470, telefone 4799-8644, e-mail: amdem1@hotmail.com, por seu Conselheiro-Presidente, EVERALDO CARLOS DE MELO, brasileiro, casado, advogado, OAB-SP 93096, RG-SSP/SP 15362804-2, CPF 050658278-77, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, requerer o **REGISTRO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** da Organização Social, convocada através de Edital, que alterou integralmente o Estatuto Social, para adequação aos termos da Medida Provisória (MP) nº 684/2015, convertida na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que alterou a Lei nº 13.019/2014, versando em síntese, sobre o novo Marco Regulatório do Terceiro Setor.

Termos em que,
P. Deferimento.

Mogi das Cruzes, 06 de dezembro de 2017

Everaldo Carlos de Melo
Conselheiro Presidente

02



ASSOCIAÇÃO MOGICRUZENSE PARA A DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A M D E M

Rua Antônio Cordeiro, nº 164, Centro, Mogi das Cruzes, SP - CEP-08715-470- ☎ 4799-8644

E-mail: amdem1@hotmail.com

Fundada em 11/05/1983 - CNPJ 45.999.729/0001-51

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria da ASSOCIAÇÃO MOGICRUZENSE PARA A DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (AMDEM), em cumprimento ao Inciso I do artigo 15 e do artigo 16 do Estatuto Social, faz saber a todos quanto do presente edital virem e tomarem conhecimento que fica designado o dia 29 de novembro de 2017, às 19:00 horas em primeira convocação e às 19:30 horas em segunda convocação, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, na sede da entidade, na Rua Antônio Cordeiro, nº 164, nesta cidade de Mogi das Cruzes, SP, para deliberar sobre a alteração integral do Estatuto Social, para adequação aos termos da Medida Provisória (MP) nº 684/2015, convertida na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que alterou a Lei nº 13.019/2014, versando em síntese, sobre o novo Marco Regulatório do Terceiro Setor, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, que envolvem, ou não, transferências de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de cooperação mútua, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, institui o termo de colaboração, o termo de fomento e o termo de cooperação, e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para tanto, FICAM CONVOCADOS todos os Diretores, Associados e demais interessados.

Mogi das Cruzes, 20 de novembro de 2017

Lenita Helena Ferreira de Oliveira Kleine -
1ª Secretária


Everaldo Carlos de Melo
RG: 15.362.804-2
OAB-SP 93096



ASSOCIAÇÃO MOGICRUZENSE PARA A DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
A M D E M

Rua Antônio Cordeiro, nº 164, Mogi das Cruzes, SP - CEP 08715470 ☎ 4799-8644

E-mail: amdem1@hotmail.com

Fundada em 11/05/1983 - CNPJ 45.999.729/0001-51

LISTA DE PRESENÇA DOS PARTICIPANTES DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017 PARA ALTERAÇÃO
DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MOGICRUZENSE PARA A DEFESA DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - A M D E M

Mauro Rodrigues de Aguiar RG 15.480.474-5

Ichiro Ota RG 2.472.733-7

Maíra de Fátima da Cruz RG 7.145.407-2

Everaldo Carlos de Melo RG 15.362.804-2

Lenira Helena F. de Oliveira Kleime RG 5.002.272-6

Everaldo Carlos de Melo
RG: 15.362.804-2
OAB-SP 93096



04

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017, PARA ALTERAÇÃO INTEGRAL DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MOGICRUZENSE PARA A DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (AMDEM)

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2017 (dois mil e dezessete), às 19:30h (dezenove horas e trinta minutos), em segunda convocação, na sede da AMDEM – Associação Mogicruzense para a Defesa da Criança e do Adolescente, endereço no timbre acima, instalou-se **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** da Organização Social, convocada através de Edital, para participarem da seguinte ordem do dia:

- **Deliberar sobre a alteração integral do Estatuto Social, para adequação aos termos da Medida Provisória (MP) nº 684/2015, convertida na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que alterou a Lei nº 13.019/2014, versando em síntese, sobre o novo Marco Regulatório do Terceiro Setor, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias que envolvem, ou não, transferências de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de cooperação mútua, para a consecução de finalidades de interesse público, define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, institui o termo de colaboração, o termo de fomento e o termo de cooperação, e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999.**

O Presidente, Sr. Everaldo Carlos de Melo, iniciou a acolhida com uma prece ecumênica. O Sr. Presidente esclareceu a Assembleia, a necessidade da alteração estatutária, para a adequação das legislações mencionadas que tratam sobre o novo Marco Regulatório do Terceiro Setor, sem o que, não será mais possível qualquer parceria com a administração pública e/ou com outras organizações da sociedade civil.

Em seguida, foi lida a Minuta, com as alterações apresentadas e após os debates e esclarecimentos, foi colocado em votação as alterações. **Por aclamação, foram aprovadas as alterações que modificam integralmente o Estatuto Social**, que já entram em vigor, de imediato, sendo certo, que as eleições da Organização Social se regerão pelas novas disposições estatutárias, independentemente de estarem ou não, já registradas no competente Cartório de Registro de Imóveis, Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Mogi das Cruzes. Com uma prece ecumênica, foi dado por encerrada a presente Assembleia, e eu, Sra. Lenita Helena Ferreira de Oliveira Kleine, Secretária, lavrei a presente ata, lida e aprovada pelos presentes, que assinam a lista de presença.

Lenita Helena F. de Oliveira Kleine RG 5.002.272-6

29 TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Jose Bonifacio, 418 - Fone: 011-4799-7655
RECONHECIDO P/ SEMELHANÇA E FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:
(1) EVERALDO CARLOS DE MELO
MOGI DAS CRUZES, 07/12/2017. Em test. da Verdade.



Everaldo Carlos de Melo
Diretor Presidente
RG: 15.362.804

AMDEM

**ASSOCIAÇÃO MOGICRUZENSE PARA A DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
A M D E M**

Rua Antônio Cordeiro, nº 164, Centro, Mogi das Cruzes, SP - CEP-08715-470- ☎ 4799-8644
E-mail: amdem1@hotmail.com - <https://www.facebook.com/amdem.amdem>
Fundada em 11/05/1983 - CNPJ 45.999.729/0001-51

**ALTERAÇÃO INTEGRAL DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
MOGICRUZENSE PARA DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AMDEM****CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Artigo 1º – A Organização Social tem a denominação de Associação Mogicruzense para a Defesa da Criança e do Adolescente, também designada pela sigla AMDEM, fundada em 11 de maio de 1983, de direito privado, sob forma de associação, sem fins econômicos, de natureza beneficente e filantrópica, inscrita no CNPJ sob n.º 45.999.729/0001-51, com prazo de duração indeterminado, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º – A Associação tem sede e foro em Mogi das Cruzes/SP, na Rua Antonio Cordeiro, nº 164, Centro, CEP 08715-470, podendo abrir e manter filiais em qualquer localidade do país, mediante decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - As respectivas filiais criadas serão administradas por Gestores Administrativos segundo aprovação do Conselho de Administração da Associação Mogicruzense para Defesa da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Segundo - Os nomes das respectivas filiais serão determinados pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Terceiro – As filiais serão normatizadas pelo mesmo Estatuto Social.

Artigo 3º – Constituem as finalidades sociais da Associação Mogicruzense para Defesa da Criança e do Adolescente:

- I. Conjuguar esforços para solução dos problemas da comunidade, colaborando na criação de obras, promoção social, educacional, cultural, desenvolvimento social, esporte e lazer nos territórios de maiores vulnerabilidades;
- II. Estimular a realização de estudos e atividades, visando buscar alternativas de resolução para os problemas sociais;
- III. Promover a autonomia de crianças e adolescentes revertendo a heteronomia a que estão subjugados proporcionando assim, condições para se formarem cidadãos conscientes, responsáveis, críticos e integrados à sua realidade social e local sendo capazes de se adaptar às mudanças e interferir sobre as mesmas em busca de sua realização pessoal e social.

Artigo 4º – Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, a Associação Mogicruzense para Defesa da Criança e do Adolescente poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei:

06

I. Manter Termo de Colaboração e Fomento com órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, nas áreas de:

- A) Assistência Social - Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, para Criança, Adolescente, Adulto, Idoso e Família;
- B) Educação - Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, e Educação Complementar e Formação para a Cidadania;
- C) Desenvolvimento Social - Formação Profissional, Capacitação, Preparação/Formação para o Mercado de Trabalho e Cidadania e Execução de Projetos;
- D) Cultura - para Criança, Adolescente, Jovem, Adulto, Idoso e Família, no Incentivo, Aplicação, Organização de Eventos, Desenvolvimento Cultural e Social e Execução de Projetos.
- E) Esporte - Incentivo, Aplicação, Organização de Eventos Execução de Projetos;
- F) Lazer - Organização de Eventos, Patrocínio, Incentivo e Execução de Projetos.

II. Celebrar parcerias com organizações da sociedade civil e similares ou da mesma natureza, no país ou no exterior;

III. Celebrar parcerias com organizações privadas, empresas públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IV. Apoiar e/ou promover cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, palestras, reuniões e demais eventos que visem gerar e disseminar conhecimentos sobre a área de atuação;

V. Realizar, por conta própria ou de terceiros, campanhas, programas, projetos, eventos, atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da organização social;

VI. Prestar serviços, produzir e vender produtos decorrentes de atividades meio para a obtenção de receitas a serem aplicadas e investidas na consecução da finalidade e objetivos sociais da organização social;

VII. Promover bazar permanente com doações para angariar fundos para a manutenção das atividades da organização social;

VIII. Realizar sorteios e rifas, com a devida autorização legal;

IX. Quaisquer outras atividades eventualmente necessárias e convenientes à realização de seus objetivos.

Parágrafo Primeiro - A Associação Mogicruzense para Defesa da Criança e do Adolescente poderá, com vistas à obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento de seus fins, explorar atividades correlatas às estabelecidas neste artigo, mediante deliberação do Conselho de administração.

Parágrafo Segundo - A Associação Mogicruzense para Defesa da Criança e do Adolescente atuará em estrita consonância com os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Ética, Economia e Eficiência, ficando certo que competirá ao Conselho de administração fixar normas e procedimentos para que tais princípios sejam a base da conduta de todos quantos se relacionem ou operem com a entidade Social.

Parágrafo Terceiro - No desenvolvimento de seus objetivos sociais, a organização Social promoverá ações e prestará serviços de forma gratuita, não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação.



07

Parágrafo Quarto – A fim de cumprir seus objetivos sociais, a Associação Mogicruzense para Defesa da Criança e do Adolescente, mediante deliberação do Conselho de Administração, organizar-se-á em tantas unidades se fizerem necessárias como filiais em qualquer localidade do país, mediante decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto – A Associação Mogicruzense para Defesa da Criança e do Adolescente poderá associar-se a outras Organizações Sociais sem finalidades lucrativas e econômicas, mediante deliberação do Conselho de administração.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 5º - O quadro social da Associação Mogicruzense para Defesa da Criança e do Adolescente, é constituído por pessoas físicas e jurídicas, associados que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da Organização Social, admitidas ao quadro social, que contribuam ou não mensalmente, tendo direito de voz e voto, prestando serviços gratuitos.

Artigo 6º - A admissão dar-se-á por forma expressa, mediante requerimento para o Conselho de Administração, podendo o associado enquadrar-se nas seguintes categorias:

- I. **Contribuinte**: todas as pessoas físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos da Organização Social e contribuírem em quantia financeira de forma espontânea;
- II. **Não contribuinte**: todas as pessoas físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos da organização social, independentemente de contribuição financeira.

Artigo 7º - O associado poderá ser excluído do quadro social por proposta do Conselho de Administração, nas seguintes hipóteses, que caracterizam justa causa:

- I. Infringir qualquer disposição do presente Estatuto e das demais normas e regulamentos, bem como qualquer decisão da Assembleia Geral;
- II. Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;
- III. Praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da Organização Social;
- IV. Praticar atos e utilizar o nome da Organização Social, em proveito próprio, tanto no aspecto patrimonial quanto no pessoal;
- V. Praticar ato que implique em desabono ou descrédito da Organização Social e de seus associados;
- VI. Deixar de comparecer sem justificativas a três assembleias gerais consecutivos ou cinco assembleias alternadas.

Parágrafo Primeiro – É assegurado ao associado a ampla defesa. Em caso de exclusão, tem direito a apresentar defesa por escrito ao Conselho Administrativo, ter seu recurso apreciado e decidido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O associado excluído da Associação Mogicruzense para Defesa da Criança e do Adolescente, não terá direito de associar-se novamente em

PAULO

qualquer tempo. Salvo se o recurso encaminhado à Assembleia Geral for apreciado e acolhido/reconhecido/decidido favoravelmente ao associado.

Artigo 8º - Os associados não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações, compromissos e encargos contraídos pela Organização Social, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

Artigo 9º - O associado que se retirar ou se demitir da Organização Social ou dela for excluído, não receberá qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso das contribuições efetivadas em favor da Organização Social.

Artigo 10 - O desligamento do associado dar-se-á mediante seu expresso pedido e/ou do Conselho de Administração.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 - São direitos dos associados

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. Ter direito a voz;
- III. Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Participar das atividades em que a Organização Social esteja direta e indiretamente ligada;
- V. Desligar-se da Associação Mogicruzense para Defesa da Criança e do Adolescente, por motivos plausíveis;
- VI. Apresentar novos associados para admissão, conforme disposição estatutária;
- VII. Consultar todos os livros e documentos da Organização Social, em época própria e nos termos determinados pelo Conselho de Administração;
- VIII. Apresentar sugestões aos órgãos da Organização Social, dentro da esfera de competência de cada órgão;
- IX. Promover convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados, encaminhando ao Conselho de Administração;
- X. Tornar pública a sua condição de associado da Organização Social.

Artigo 12 - São deveres dos associados:

- I. Observar as disposições legais e estatutárias, as deliberações regularmente tomadas pelo Conselho de Administrativo e pela Assembleia Geral;
- II. Respeitar os compromissos que assumir com a Organização Social;
- III. Colaborar com Conselho de Administração na consecução dos trabalhos objetivos;
- IV. Comparecer, quando convocado, à Assembleia Geral e às reuniões, e ainda, participar dos grupos de trabalhos e comissões formadas pela Organização Social para promoção e realização de atividades que visem atingir os objetivos da Associação Mogicruzense para Defesa da Criança e do Adolescente;
- V. Aceitar e exercer com zelo, probidade as funções, cargos ou comissões para que for eleito, escolhido ou designado.
- VI. Participar do planejamento e avaliação dos planos anuais de trabalho;
- VII. Apresentar ao Conselheiro Presidente e à Assembleia Geral, toda e qualquer irregularidade encontrada;
- VIII. Comunicar, por escrito, ao Conselho de Administração mudança de endereço, domicílio e, ainda, de seu endereço eletrônico.

09

Parágrafo único - O associado membro do Conselho de Administração que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 13 – O patrimônio da Organização Social será constituído de bens móveis e imóveis, direitos e valores pelos mesmos adquiridos, recebidos ou arrecadados sob a forma de doação, legados, subvenções, auxílios, aluguéis de imóveis, ou qualquer outro meio lícito e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para o cumprimento das suas finalidades sociais.

Artigo 14 – Constituem fontes de recursos da Organização Social para manutenção e desenvolvimento das suas atividades:

- I. Doações, legados, subvenções, contribuições de associados;
- II. Campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da Organização Social;
- III. Bazares e feiras em geral;
- IV. Sorteios;
- V. Prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de atividade meio, para obtenção de receitas para a Organização Social, inclusive licenciar ou ceder marcas e direitos autorais;
- VI. Receitas patrimoniais e financeiras e outras receitas obtidas através de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela Organização Social;
- VII. Contratos, convênios e parcerias;
- VIII. Recursos do Poder Público.

Parágrafo Primeiro – Todas as receitas e recursos ingressos na Organização Social serão, obrigatoriamente, aplicados ou investidos na consecução de sua finalidade e objetivos sociais e institucionais, e em nenhuma hipótese os resultados financeiros poderão ser distribuídos a associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos e gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrárias à sua finalidade e objetivos sociais, à sua natureza ou à lei.

Parágrafo Terceiro – Toda a renda da Associação Mogicruzense para Defesa da Criança e do Adolescente, proveniente de donativos e contribuições, ou dos bens patrimoniais fundidos em seu superávit anual da receita sobre as despesas, aplicar-se-ão na melhoria ou ampliação das atividades, para realização de seus fins e na formação de um fundo de reserva, a juízo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

SESSÃO I: DAS NORMAS GERAIS



Artigo 15 – São órgãos constitutivos da Associação Mogicruzense para Defesa da Criança e do Adolescente:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro – Os membros dos Conselhos de administração e fiscal deverão pertencer ao quadro de associados da Associação Mogicruzense para Defesa da Criança e do Adolescente e não receberão qualquer remuneração, benefícios ou vantagens, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este estatuto, ficando certo, assim, que a Organização Social não remunera sob qualquer forma os cargos de seus Conselhos de Administração ou fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são integralmente gratuitas.

Parágrafo Segundo – É expressamente vedado o ingresso no Conselho de Administração de associados que sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha direta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau (conforme art. 39, III, da Lei n.º 13.019/2014).

Parágrafo Terceiro – Os membros do conselho fiscal não poderão fazer parte de outro órgão constitutivo da Organização Social, ante a própria natureza e competência dos referidos órgãos.

Parágrafo Quarto - O mandato dos membros do Conselho de Administração e fiscal será por 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para novos mandatos dentro do Conselho de Administração, sem qualquer limite.

Parágrafo Quinto – No caso de vacância de mais de dois membros do Conselho de Administração, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de eleger novo membro para o cargo vago podendo ser prorrogados por mais 60 (sessenta) dias.

SESSÃO II: DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 – A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação Mogicruzense para Defesa da Criança e do Adolescente, constituído pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e/ou funcionários admitidos pela Associação Mogicruzense para Defesa da Criança e do Adolescente, há pelo menos 01 (um) ano e reunir-se-á:

I. Ordinariamente, sendo denominada Assembleia Geral Ordinária, AGO, nas seguintes hipóteses:

- a) 01 (uma) vez por ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses, com a ordem do dia, para discussão e votação de prestações de contas, avaliar o Relatório das atividades Sociais da Organização Social do exercício findo e planejamento atual para o ano vigente;



b) de 04(quatro) em 04(quatro) anos, dentro dos últimos 06 (seis) meses, para eleição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, com possibilidade de reeleição para novos mandatos.

II. Extraordinariamente, sendo denominada Assembleia Geral Extraordinária, AGE, sempre que necessário, por convocação do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados e/ou funcionários e dos membros dos Conselhos.

Artigo 17 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, afixado na sede da Organização Social, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 (três) dias;

Parágrafo Único – Como regra geral, a Assembleia Geral, em primeira convocação, considerar-se-á constituída e instalada, se tiverem presentes 1/5 (um quinto) dos associados e/ou funcionários com direito a voz e voto, em segunda convocação, feito 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número dos mesmos. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes com direito a voz e voto.

Parágrafo Único: Não será admitido voto por procuração.

Artigo 18 – Compete privativamente à Assembleia Geral;

- I. Apreciar, discutir e votar a prestação de contas de seus Administradores (unidades), instrumentalizada no Balanço Patrimonial e nas demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, referentes ao exercício findo, acompanhados de parecer do conselho fiscal e, se for o caso, de auditoria;
- II. Apreciar, discutir e votar a Proposta Orçamentária e o Plano de ação das Atividades Sociais referentes ao exercício seguinte elaborado pelo Conselho de Administração, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- III. Apreciar, discutir e votar o Relatório das atividades sociais do exercício findo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Eleger membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V. Votar o regulamento Interno;
- VI. Deliberar sobre a destituição do mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VII. Deliberar sobre a alteração parcial ou total do Estatuto Social;
- VIII. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação Mogicruzense para Defesa da Criança e do Adolescente sobre destinação de seu patrimônio remanescente;
- IX. Deliberar sobre propostas do Conselho de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos e empréstimos, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;
- X. apreciar recursos de associados excluídos.

SESSÃO II: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 – O Conselho de Administração é o órgão colegiado que delibera e executa a administração e a gestão da Organização Social;

Parágrafo Primeiro – Embora o Conselho de Administração, ao gerir e administrar os interesses da Organização Social de forma colegiada, compartilhado por

intermédio de realização de decisões e deliberações relacionadas a todas as horas, cada um de seus membros será o responsável operacional por sua respectiva área e, assim, praticará pessoal e individualmente os atos a ele atribuídos por este Estatuto. Fica explicitado, entretanto, que o conselho de administração, sempre que assim o entender oportuno e conveniente, poderá deliberar colegiadamente, inclusive sobre matérias atribuídas individualmente a cada um de seus membros.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração é composto de no mínimo 05 (cinco) e, no máximo, 07 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para novos mandatos.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração escolherá dentre seus membros, conselheiros para os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, compondo assim o Conselho de Administração, responsável pela gestão administrativa e financeira, assinar e responder legalmente por toda a Organização Social.

Artigo 20 – O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Conselheiro Presidente, por solicitação de 2/4 (dois quartos) de seus membros ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho de administração serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima da metade dos diretores em exercício e, em segunda convocação, 30 minutos depois da primeira, com qualquer número. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Especifica-se, também, que o Presidente do Conselho de administração, além do voto de membro, exercerá o voto de qualidade ou desempate.

Artigo 21 – A convocação das reuniões do conselho de administração será feita por correspondência eletrônica, por carta postal ou por telefone.

Artigo 22 – Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I- Administrar, gerir e dirigir a Organização Social e as unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, as demais normas, manuais, regimentos, regulamentos e resoluções por ele elaboradas ou aprovadas, assim como as deliberações da Assembleia Geral e legislação aplicável;
- II- Elaborar a prestação de Contas, o Relatório de Atividade, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais, remetendo-os, com os documentos que os instrumentalizam ao Conselho Fiscal para emissão de parecer à Assembleia Geral para deliberação;
- III- Autorizar as despesas solicitadas para realização das atividades da Associação Mogicruzense para Defesa da Criança e do Adolescente;
- IV- Elaborar proposta de alteração social ou total do Estatuto Social e remetê-la à Assembleia Geral para deliberação.
- V- Elaborar propostas e encaminhá-las ao Conselho Fiscal para emissão de parecer e à Assembleia Geral para deliberação sobre as seguintes matérias: Celebração de contratos de empréstimo; hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;



3

VI- Deliberar sobre organização e funcionamento da Estrutura Operacional e do Quadro Pessoal da Organização Social, além de outros atos e ações pertinentes, sobre os seguintes assuntos:

- a) Criação de setores, departamentos, unidades, estabelecimento e filiais, que se fizerem necessários;
- b) Elaboração de normas, manuais, regimentos, regulamentos e resoluções da Associação e de suas unidades, estabelecimentos e filiais, e, encaminhá-las para votação na Assembleia Geral;
- c) Nomeação e contratação de pessoas para desempenhar os cargos e funções criados, inclusive de gerentes, gestores, supervisores e coordenadores, assim como realizar as respectivas demissões;
- d) Admissão, demissão e afiação dos salários de empregados;
- e) Contratação de profissionais e de serviços terceirizados e fixação de remuneração;
- f) Admissão, demissão e atribuição de funções de voluntários;
- g) Deliberar sobre admissão, sobre atribuição de funções e sobre exclusão dos associados;
- h) Deliberar sobre proposta de Organização Social da instituição e outras entidades sem finalidades lucrativas ou econômicas;
- i) Deliberar sobre rejeição de doações e legados;
- j) Apreciar e solucionar os casos omissos no presente Estatuto;
- k) Fixar valor mínimo da contribuição financeira regular a ser paga pelos associados.

VII - Assumir interinamente o cargo vago no caso de vacância previsto no art. 15, §4º, até a eleição e efetiva posse de novo membro.

Parágrafo Único – O Conselheiro será destituído do cargo, se não comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas ou, 05 (cinco) reuniões alternadas, sem justificativa.

Artigo 23 – compete ao Conselheiro Presidente:

- I- Superintender, organizar e dirigir todas as atividades da Organização Social e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos, coordenando o trabalho dos demais membros do Conselho de Administração e conduzindo todas as atividades para o bom cumprimento do presente Estatuto;
- II- Representar a Organização Social ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III- Convocar e presidir as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração;
- IV- Solucionar os casos de urgência, levando-os, depois, ao conhecimento do Conselho de Administração.
- V- Apresentar anualmente, à Assembleia Geral, as exposições das atividades e a prestação de contas;
- VI- Convocar eleições para o Conselho de administração;
- VII- Praticar em conjunto com o tesoureiro os seguintes atos:
 - a) Autorizar despesas; efetuar pagamentos e recebimentos; movimentar fundos; abrir, encerrar e movimentar contas bancárias;
 - b) Celebrar contratos, convênios, parcerias e acordos;
 - c) Constituir procuradores, inclusive com cláusula "ad-judicia", para finalidades específicas, podendo ainda, conferir-lhes poderes especiais para transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitação e substabelecer;

PAULO

- d) Contrair encargos em geral, assinando para tanto os documentos necessários e de qualquer natureza, especialmente cheques e ordens de pagamento;
- e) Abrir, rubricar e encerrar livros.
- VIII. Analisar e aprovar os cargos necessários para a contratação de funcionários, essenciais ao desenvolvimento das atividades e à administração da Associação Mogicruzense para Defesa da Criança e do Adolescente,

Artigo 24 – Compete ao Conselho Secretário;

- I- Ter sob sua guarda o livro de atas;
- II- Lavrar ou fazer lavrar atas;
- III- Secretariar reuniões do Conselho de administração e Assembleia Geral;
- IV- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- V- Manter atualizada a listagem de associados.

Artigo 25 – Compete Conselho Tesoureiro;

- I- Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação Mogicruzense para Defesa da Criança e do Adolescente;
- II- Praticar em conjunto com o Conselho Presidente os atos especificados nas alíneas do artigo 23;
- III- Controlar a arrecadação das contribuições da Associação Mogicruzense para Defesa da Criança e do Adolescente;
- IV- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- V- Ter sob sua guarda os livros;
- VI- Fornecer os elementos necessários à elaboração do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras.

Artigo 26 - Compete aos Conselheiros de Administração:

- I) Participar de todas as reuniões, contribuir com as decisões, sugerindo e votando.
- II) Assumir tarefas que diz respeito ao bom desenvolvimento da gestão administrativa da Organização e de responsabilidade do conselho de administração.
- III) Assumir de comum acordo com os demais os cargos de Conselho Presidente, Conselho Secretário e Conselho Tesoureiro, quando decidido em comum acordo.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL:

Artigo 27 – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado fiscalizador das atividades financeiras e da contabilidade da Organização Social.

I. O Conselho Fiscal é dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de atividades e de desempenho e financeiro, bem como dos relatórios e demonstrativos contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas (art. 33, II, da Lei 13019/2014).

II. O Conselho Fiscal compõe-se de 04 (quatro) membros associados, fundadores ou efetivos, sendo 03 (três) efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição sem limites.

Artigo 28 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez por semestre, junto com os demais membros do Conselho de Administração e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação de 2/3(dois terços) de seus membros, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.



Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de mais da metade dos conselheiros em exercício, e em segunda convocação, 30(trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos votos de membros presentes.

Artigo 29 – A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será feita por qualquer tipo de correspondência eletrônica, ou por carta postal ou por telefone.

Artigo 30 – Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a Organização Social;
- b) Examinar, a qualquer tempo, as contas e todos os documentos contábeis e financeiros da Organização Social, bem como emitir Parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, sobre assuntos financeiros de interesse da Organização Social;
- c) Dar parecer sobre a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação das Atividades Sociais;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Exercer as demais contribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto;
- f) Opinar sobre aquisição ou alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo Único – Para os exames e verificações adequadas dos livros, contas e documentos necessários, o Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho de administração a contratação de assessoramento de técnico especializado e registrado em órgão competente.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO CONSULTIVO:

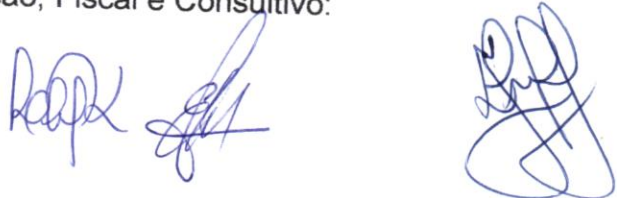
Artigo 31 – O Conselho Consultivo será formado por 04 (quatro) funcionários sendo 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes com no mínimo 02 (dois) anos de registro, escolhido por votação pelo quadro de funcionários, na mesma Assembleia Geral Ordinária convocada para a eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. O mandato do Conselho Consultivo será de 04 (quatro) anos podendo ser reeleito sem qualquer limite, tendo como atribuições:

- I- Dar parecer sobre o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- II- Dar parecer sobre o desenvolvimento de relacionamento interpessoal da Organização Social;
- III- Emitir opiniões sobre o aperfeiçoamento de trabalho pedagógico e relação interpessoal dentro da Organização Social e ser fundamental na mediação para harmonia, coesão e visibilidade da instituição.

Artigo 32 – O Conselho Consultivo reunir-se-á duas vezes no semestre, se necessário, com uma representação do Conselho e extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação 2/3 (dois terços) de seus membros, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES E POSSE

Artigo 33 – Ficam determinadas as seguintes diretrizes gerais para as eleições pela Assembleia Geral, dos Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo:



- I - As eleições realizar-se-ão de 04 em 04 (quatro) anos pela Assembleia Ordinária, dentro dos últimos 06 (seis) meses do mandato sendo os votos secretos ou abertos;
- II- Caberá reeleição para seus membros;
- III - Para preenchimento de cargos vagos, os candidatos serão indicados pelo Conselho de Administração com o término do mandato original amparado na forma do presente estatuto.

Artigo 34 – Em caso de renúncia coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembleia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui já estabelecida o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigo 16.

Parágrafo Único – A renúncia coletiva será aceita em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 35 – O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal, e se for o caso, à Auditoria, para posterior apresentação pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 36 – A Organização Social dará publicidade de sua Prestação de Contas anual, e se for o caso, publicará em jornal um resumo dos documentos que a instrumentalizam.

Artigo 37 – A Associação Mogicruzense para Defesa da Criança e do Adolescente mantém a escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e o "superávit" porventura apurado, será obrigatoriamente aplicado na melhoria ou ampliação das atividades, para realização de seus fins e na formação de reserva, a juízo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 38 - A prestação de contas dos bens e recursos provenientes de qualquer origem e especialmente origem pública serão realizadas em observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade (cf. Artigo 33, IV e Parágrafo Único, Lei n.º 13.019/2014).

Artigo 39. Quando do encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades, as demonstrações financeiras da Organização Social, bem como as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e o Fundo de garantia por Tempo de Serviço – FGTS, poderão ser publicados no sítio da internet da Organização Social ou publicação nos murais da sede, colocando-os à disposição de qualquer interessado, para exame. (art.33, II da Lei n.º 13.019/2014).

Parágrafo Único: Poderá ser efetuada auditoria, inclusive por auditores externos independentes quando necessário, relativamente à aplicação de recursos objeto de Termos de Parceria.

17

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 – A Organização Social somente será dissolvida ou extinta, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou objetivos sociais, o que só poderá ocorrer por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim específico.

Parágrafo Único – Extinta a Organização Social, pagos todos os compromissos, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. (Artigo 33, III, Lei n.º 13.019/2014).

Artigo 41 – O presente Estatuto é reformável, inclusive no tocante à sua Administração, em todo ou em parte, em qualquer tempo, o que se dará por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, observando-se as demais disposições estatutárias sobre o assunto.

Artigo 42 – As disposições deste Estatuto Social consolidado passam a vigorar no âmbito interno em 29 de novembro de 2017, data da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou as alterações e consolidou o Estatuto Social, e perante terceiros a partir da data de seu registro, ficando revogadas as disposições anteriores.

Mogi das Cruzes, 29 de novembro de 2017

2.º TAB.

EVERALDO CARLOS DE MELO – RG 15.362.804-2
PRESIDENTE

LENITA HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA KLEINE – RG 5.002.272-6
1ª. SECRETÁRIA

ELAINE MIRANDA MELO – OAB-SP 180054
ADVOGADA

2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI DAS CRUZES
Rua Jose Bonifacio, 418 - Fone: 011-4799-7655
RECONHECO P/ SEMELHANCA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE: ///
(1)EVERALDO CARLOS DE MELO//
MOGI DAS CRUZES, 07/12/2017. Em test. da Verdade

RYSIENE GONCALVES CARACHO COSTA - ESCRIVENTE



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica**Comarca de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo**

Av. Capitão Manoel Rudge, 464 - Parque Monte Líbano - CEP 08780-290

www.2rimogidascruzes.com.br - Fone / Fax: (11) 4 7 9 9 - 0 0 2 0

CNPJ nº 51.373.876/0001-14

PLÍNIO SCHENK JUNIOR

OFICIAL DELEGADO

C E R T I F I C A

que o presente título foi prenotado sob nº **00018294**, em data de 08/12/2017 e registrado em microfilme, neste Registro Civil de Pessoa Jurídica sob nº **00015749**, nesta data conforme segue:

Apresentante: ASSOCIAÇÃO MOGICRUZENSE PARA A DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESC**Telefone: 4799-8644****Natureza: ALT ESTATUTO****Descrição custas:**

	Registrador	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T.J.	Diligência	MP	ISS	Total
1 2017 (Nova) - 6 a) Registro de pessoa jurí	78,34	22,27	15,24	4,12	5,38	0,00	3,76	1,57	130,68
1 2017 (Nova) - 10) Microfilmagem de qualc	5,40	1,55	1,05	0,28	0,37	0,00	0,26	0,11	9,02
12 2017 (Nova) - 2 b) Página que acrescer	58,08	16,56	11,28	3,12	3,96	0,00	2,76	1,16	96,92

REGISTRADOR: R\$ 141,82

ESTADO (COD.244-6): R\$ 40,38

IPESP (COD.318-9): R\$ 27,57

REG. CIVIL: R\$ 7,52

TRIBUNAL DE JUSTIÇA: R\$ 9,71

POSTAGEM VIA CORREIO: R\$ 0,00

MP: R\$ 6,78

ISS: R\$ 2,84

TOTAL: R\$ 236,62

DEPÓSITO: R\$ 100,00

SALDO: R\$ 136,62 a ser pago pelo cliente**2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**Plínio Schenk Júnior
Oficial DelegadoIvan de Souza
Escrevente Autorizado

MOGI DAS CRUZES ESTADO DE SÃO PAULO

Mogi das Cruzes, 19/12/2017

As Verbas ao Estado, ao Sinoreg e ao Ipesp serão recolhidas em guias próprias

Declaro haver recebido, nesta data, a 1ª via deste recibo, estando de acordo com os valores cobrados. Outrossim, declaro haver recebido o respectivo título e os demais documentos inicialmente apresentados para a sua análise, os quais foram por mim conferidos, neste ato, não tendo a reclamar a falta de nenhum deles.

Nome: _____

RG/CPF: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

2º

2º Oficial de Registro de
Imóveis, Títulos e
Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca de Mogi
das Cruzes - SP.

Página 1 de 5

Protocolo nº 23955 - de 16/10/2024: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 20010 em 21/10/2024 nesta Serventia. Assinado por Gleicy Sant Anna - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
62,86	17,87	12,23	3,31	4,31	3,02	1,87	0,00	105,47



ASSOCIAÇÃO MOGICRUZENSE PARA A DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - AMDEM
Rua Antônio Cordeiro, nº 164 Centro, Mogi das Cruzes-SP / CEP 08715-470
CNPJ 45.999.729/0001-51 / Tel: 4799-8644
E-mail: atendimento@amdem.org.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE MOGI DAS
CRUZES**

**A ASSOCIAÇÃO MOGICRUZENSE PARA A
DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (AMDEM), CNPJ 45999729000151,**
Organização Social sem fins econômicos, com sede na Rua Antônio Cordeiro, nº 164,
Centro, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP 08715-470, telefone (11)4799-8644, por seu
Conselheiro Presidente, Everaldo Carlos de Melo, brasileiro, casado, advogado, OAB-
SP 93096, RG-SSP/SP 15362804-2, CPF 050658278-77, vem respeitosamente a
Vossa Senhoria, requerer o registro da ATA da ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, realizada em 08 de outubro de 2024, que deliberou pela
alteração da redação do parágrafo único do artigo 40 do Estatuto Social, que trata
da destinação do patrimônio remanescente da Amdem, em caso de dissolução ou
extinção, a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, nos
termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto Federal nº 11.791/2023, juntando em
anexo, uma cópia da referida Ata da Assembleia Geral Extraordinária, Edital e Lista de
Presença, devidamente rubricada por seu representante legal.

Termos em que,
P. Deferimento.

Mogi das Cruzes, 10 de outubro de 2024

Everaldo Carlos de Melo
Conselheiro Presidente

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
62,86	17,87	12,23	3,31	4,31	3,02	1,87	0,00	105,47



ASSOCIAÇÃO MOGICRUZENSE PARA A DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - AMDEM
Rua Antônio Cordeiro, nº 164 Centro, Mogi das Cruzes-SP / CEP 08715-470
CNPJ 45.999.729/0001-51 / Tel: 4799-8644
E-mail: atendimento@amdem.org.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da ASSOCIAÇÃO MOGICRUZENSE PARA A DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -AMDEM, em cumprimento aos artigos 16, inciso II, 17 e 18, inciso VII, do Estatuto Social, faz saber a todos quanto do presente edital virem e tomarem conhecimento que fica designado o dia 08 de outubro de 2024, às 19h:00m em primeira convocação e às 19h:30m em segunda convocação, para a realização da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, na sede da entidade, na Rua Antônio Cordeiro, nº 164, nesta cidade de Mogi das Cruzes, SP, para participarem da seguinte **ORDEM DO DIA**:

- Deliberar sobre a alteração da redação do parágrafo único do artigo 40 do Estatuto Social, para que, em caso de dissolução ou extinção da Amdem, o patrimônio remanescente seja destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto Federal nº 11.791/2023.

Para tanto, **FICAM CONVOCADOS** todos os componentes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, Associados e demais interessados.

Mogi das Cruzes, 03 de outubro de 2024

Everaldo Carlos de Melo
Conselheiro Presidente

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
62,86	17,87	12,23	3,31	4,31	3,02	1,87	0,00	105,47



ASSOCIAÇÃO MOGICRUZENSE PARA A DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - AMDEM
Rua Antônio Cordeiro, nº 164 Centro, Mogi das Cruzes-SP / CEP 08715-470
CNPJ 45.998.728/0001-51 / Tel: 4789-8644
E-mail: atendimento@amdem.org.br

**LISTA DE PRESENÇA DOS PARTICIPANTES DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DE 08 DE OUTUBRO DE 2024, PARA ALTERAÇÃO DA
REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 40 DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO MOGICRUZENSE PARA A DEFESA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - AMDEM**

NOME

RG

ASSINATURA

Maria Auxiliadora da Cunha 12.700.700-6

Kelly C. S. Francisco Martinele 22.450.431-9

Maria Luciana Bernardes 26.536.880-6

Ichiro Otz 2.472.733-7

Maria de Lúcia de Souza - 7.145.401

Eugenildo Carlos de Melo 15362804-2

Marco Rodrigues de Aguiar 15480474-5

João Alexandre Fernandes Moreira 45.137.711-6

2º

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Mogi das Cruzes - SP.

Página 4 de 5

Protocolo nº 23955 - de 16/10/2024: Documento registrado para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 20010 em 21/10/2024 nesta Serventia. Assinado por Gleicy Sant Anna - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Sefaz	Sinoreg	T.J.S.P.	MP	ISS	Despesas	Total
62,86	17,87	12,23	3,31	4,31	3,02	1,87	0,00	105,47



ASSOCIAÇÃO MOGICRUZENSE PARA A DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - AMDEM
Rua Antônio Cordeiro, nº 164 Centro, Mogi das Cruzes-SP / CEP 08715-470
CNPJ 45.998.729/0001-51 / Tel: 4789-8644
E-mail: atendimento@amdem.org.br

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024, PARA ALTERAÇÃO PARCIAL DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MOGICRUZENSE PARA A DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AMDEM

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 19:30h (dezenove horas e trinta minutos), em segunda convocação, na sede da Associação Mogicruzense para a Defesa da Criança e do Adolescente - AMDEM, instaurou-se a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, convocada através de Edital, para participarem da seguinte **ORDEM DO DIA**:

- **Deliberar sobre a alteração da redação do parágrafo único do artigo 40 do Estatuto Social, para que, em caso de dissolução ou extinção da Amdem, o patrimônio remanescente seja destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto Federal nº 11.791/2023.**

O Conselheiro Presidente, Sr. Everaldo Carlos de Melo, iniciou a acolhida com uma prece ecumênica e ato contínuo, esclareceu à Assembleia, quanto a necessidade da alteração da redação do parágrafo único do artigo 40 do Estatuto, para adequá-lo aos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto Federal nº 11.791/2023, referente à cláusula de destinação de patrimônio da Entidade em caso de dissolução ou extinção e que se trata, também, de uma solicitação do setor de análise do Governo Federal, que concede o "Cebas - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social", com o qual é possível isenções em contribuições previdenciárias, celebrar convênios e parcerias com o poder público e ter mais credibilidade, transparência e sustentabilidade para cumprir a missão da Amdem.

Em seguida, foi lida a Minuta, com a alteração apresentada e após os debates e esclarecimentos, foi colocado em votação.

Por aclamação, foi aprovada a alteração no Estatuto, para alterar a redação do parágrafo único do artigo 40, que passará a conter a seguinte redação:

Artigo 40

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas (artigo 5º, inciso III, do Decreto Federal nº 11.791/2023).

A alteração estatutária acima aprovada, já entra em vigor de imediato, independentemente de estar ou não já registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis, Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Mogi das Cruzes. Com uma prece ecumênica, foi dado por encerrada a presente Assembleia, e eu, Sra. Maria de Fátima da Cruz, secretária "ad hoc", lavrei a presente ata, lida e aprovada pelos presentes, que assinam a lista de presença.

MARIA DE FATIMA DA CRUZ
RG 7.145.407
Secretária

EVERALDO CARLOS DE MELO
RG 15.362.804-2
Conselheiro Presidente

RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO

Oficial	62.86
Estado	17.87
Setaz	12.23
Sinoreg	3.31
T.J.S.P.	4.31
MP	3.02
ISS	1.87
Despesas	0.00
Total	105.47



**2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Mogi das Cruzes – SP**

Rua Adelino Torquato, nº 38, Térreo 1, Ed. Galileo, Parque Monte Líbano – CEP: 08780-300
CNPJ nº 51.373.876/0001-14

PLÍNIO SCHENK JUNIOR – OFICIAL DELEGADO

Fone/Fax: (11) 4799-0020 – www.2rimogidascruzes.com.br

A N E X O S

Seguem adiante, anexos, os documentos recepcionados nesta Serventia e protocolados sob o nº 23.955, em 16/10/2024, devidamente registrados no Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o nº 20.010, em 21/10/2024, restituídos em sua integralidade (sem chancelas, anotações ou certificações).



ASSOCIAÇÃO MOGICRUZENSE PARA A DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – AMDEM
Rua Antônio Cordeiro, nº 164 Centro, Mogi das cruzeiras-SP / CEP 08715-470
CNPJ 45.999.729/0001-51 / Tel: 4799-8644
E-mail: atendimento@amdem.org.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE MOGI DAS
CRUZES**

**A ASSOCIAÇÃO MOGICRUZENSE PARA A
DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (AMDEM), CNPJ 45999729000151,**
Organização Social sem fins econômicos, com sede na Rua Antônio Cordeiro, nº 164,
Centro, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP 08715-470, telefone (11)4799-8644, por seu
Conselheiro Presidente, Everaldo Carlos de Melo, brasileiro, casado, advogado, OAB-
SP 93096, RG-SSP/SP 15362804-2, CPF 050658278-77, vem respeitosamente a
Vossa Senhoria, requerer o **registro da ATA da ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**, realizada em **08 de outubro de 2024**, que deliberou pela
**alteração da redação do parágrafo único do artigo 40 do Estatuto Social, que trata
da destinação do patrimônio remanescente da Amdem, em caso de dissolução ou
extinção, a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, nos
termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto Federal nº 11.791/2023**, juntando em
anexo, uma cópia da referida Ata da Assembleia Geral Extraordinária, Edital e Lista de
Presença, devidamente rubricada por seu representante legal.

Termos em que,
P. Deferimento.

Mogi das Cruzes, 10 de outubro de 2024

Everaldo Carlos de Melo
Conselheiro Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

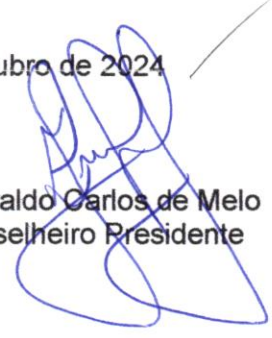
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da ASSOCIAÇÃO MOGICRUZENSE PARA A DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -AMDEM, em cumprimento aos artigos 16, inciso II, 17 e 18, inciso VII, do Estatuto Social, faz saber a todos quanto do presente edital virem e tomarem conhecimento que fica designado o dia 08 de outubro de 2024, às 19h:00m em primeira convocação e às 19h:30m em segunda convocação, para a realização da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, na sede da entidade, na Rua Antônio Cordeiro, nº 164, nesta cidade de Mogi das Cruzes, SP, para participarem da seguinte **ORDEM DO DIA**:

- Deliberar sobre a alteração da redação do parágrafo único do artigo 40 do Estatuto Social, para que, em caso de dissolução ou extinção da Amdem, o patrimônio remanescente seja destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto Federal nº 11.791/2023.

Para tanto, **FICAM CONVOCADOS** todos os componentes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, Associados e demais interessados.

Mogi das Cruzes, 03 de outubro de 2024


Everaldo Carlos de Melo
Conselheiro Presidente





ASSOCIAÇÃO MOGICRUZENSE PARA A DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - AMDEM
Rua Antônio Cordeiro, nº 164 Centro, Mogi das cruzeiras-SP / CEP 08715-470
CNPJ 45.999.729/0001-51 / Tel: 4799-8644
E-mail: atendimento@amdem.org.br

LISTA DE PRESENÇA DOS PARTICIPANTES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 08 DE OUTUBRO DE 2024, PARA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 40 DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MOGICRUZENSE PARA A DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AMDEM

NOME

RG

ASSINATURA

Maria Auxiliadora da Cunha	12.900.700-6	
Kelly C. F. Graciano Martinele	22.450.431-9	
Maria Luciana Bernardes	26.536.880-6	
Ichiro Otz	2.472.733-2	
Maria de Lurdes de Souza	7.145.407	
Eugenio Carlos de Melo	15362804-2	
Mauro Rodrigues de Aguiar	15480474-5	
João Alexander Fernandes Moreira	45.137.711-4	

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024, PARA ALTERAÇÃO PARCIAL DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MOGICRUZENSE PARA A DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - AMDEM

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 19:30h (dezenove horas e trinta minutos), em segunda convocação, na sede da Associação Mogicruzense para a Defesa da Criança e do Adolescente - AMDEM, instalou-se a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, convocada através de Edital, para participarem da seguinte **ORDEM DO DIA**:

- **Deliberar sobre a alteração da redação do parágrafo único do artigo 40 do Estatuto Social, para que, em caso de dissolução ou extinção da Amdem, o patrimônio remanescente seja destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto Federal nº 11.791/2023.**

O Conselheiro Presidente, Sr. Everaldo Carlos de Melo, iniciou a acolhida com uma prece ecumênica e ato contínuo, esclareceu à Assembleia, quanto a necessidade da alteração da redação do parágrafo único do artigo 40 do Estatuto, para adequá-lo aos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto Federal nº 11.791/2023, referente à cláusula de destinação de patrimônio da Entidade em caso de dissolução ou extinção e que se trata, também, de uma solicitação do setor de análise do Governo Federal, que concede o "Cebas - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social", com o qual é possível isenções em contribuições previdenciárias, celebrar convênios e parcerias com o poder público e ter mais credibilidade, transparência e sustentabilidade para cumprir a missão da Amdem.

Em seguida, foi lida a Minuta, com a alteração apresentada e após os debates e esclarecimentos, foi colocado em votação.

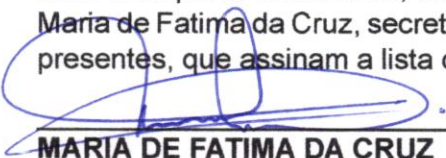
Por aclamação, foi aprovada a alteração no Estatuto, para alterar a redação do parágrafo único do artigo 40, que passará a conter a seguinte redação:

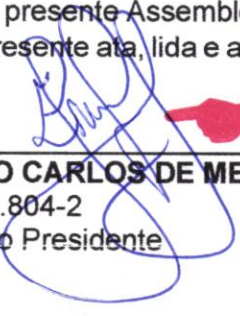
Artigo 40

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas (artigo 5º, inciso III, do Decreto Federal nº 11.791/2023).

A alteração estatutária acima aprovada, já entra em vigor de imediato, independentemente de estar ou não já registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis, Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Mogi das Cruzes.

Com uma prece ecumênica, foi dado por encerrada a presente Assembleia, e eu, Sra. Maria de Fátima da Cruz, secretária "ad hoc", lavrei a presente ata, lida e aprovada pelos presentes, que assinam a lista de presença.


MARIA DE FATIMA DA CRUZ
RG 7.145.407
Secretária


EVERALDO CARLOS DE MELO
RG 15.362.804-2
Conselheiro Presidente

RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO

ANEXO

ATA DA REUNIÃO DO COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO SÃO PAULO - 10 DE OUTUBRO DE 2024
PARA A TABELAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA
NOME: MARIA NATÁLIA VIM C. WATANABE - LAMELLA

O presente documento é o resultado da reunião do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo, realizada em 10 de outubro de 2024, com o objetivo de aprovar o Estatuto Social da Empresa.

O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo, por meio de seu Presidente, Sr. José Bonifácio, 419 - Centro, Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08710-070, Tel.: 011-4799-7655, declara que o presente documento é o resultado da reunião do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo, realizada em 10 de outubro de 2024, com o objetivo de aprovar o Estatuto Social da Empresa.

O presente documento é o resultado da reunião do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo, realizada em 10 de outubro de 2024, com o objetivo de aprovar o Estatuto Social da Empresa.

O teor deste documento é de total responsabilidade das partes integrantes, isentando este tabelionato de qualquer responsabilidade sobre o mesmo, sendo feito apenas o reconhecimento da assinatura.

Rua José Bonifácio, 419 - Centro, Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08710-070
Tel.: 011-4799-7655

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
(1) EVERALDO CARLOS DE MELO
MOGI DAS CRUZES, 10/10/2024. Em test. da Verdade.

Priscila Fernandes Caraca - Escrevente Autorizada
Custas: R\$ 8,27 - Carimbo: 2047046
Selo(s): 0597AA-464695

Valido somente com o selo de autenticidade

2.º TABELLONATO DE NOTAS DE MOGI DAS CRUZES

Priscila Fernandes Caraca Preposta

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo

112904

FIRMA 1

S10597AA0464695

2º**2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Mogi das Cruzes – SP**Rua Adelino Torquato, nº 38, Térreo 1, Ed. Galileo, Parque Monte Líbano – CEP: 08780-300
CNPJ nº 51.373.876/0001-14**PLÍNIO SCHENK JUNIOR – OFICIAL DELEGADO**

Fone/Fax: (11) 4799-0020 – www.2rimogidascruzes.com.br

Protocolo n.º: 23955**Prenotado em:** 16/10/2024**Apresentante:** ASSOCIAÇÃO MOGICRUZENSE PARA A DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO MOGICRUZENSE PARA A DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**Natureza do Documento:** ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**CERTIFICO** que o presente título foi registrado e microfilmado nesta data sob n.º **20010**.**RECIBO****Custas:**

EMOLUMENTOS DO OFICIAL:	R\$ 62,86
CUSTAS DO ESTADO:	R\$ 17,87
SEC. DA FAZENDA:	R\$ 12,23
SINOREG:	R\$ 03,31
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 04,31
ISS:	R\$ 01,87
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 03,02
DESPESAS EXTRAS:	R\$ 00,00
TOTAL DE CUSTAS:	R\$ 105,47
DESCRIÇÃO DAS DESPESAS:	
VALOR DO DEPÓSITO:	R\$ 100,00
VALOR A DEVOLVER:	R\$ 00,00
VALOR A RECEBER:	R\$ 05,47

Selo Digital:
1125574PJSE000136167SE248

Mogi das Cruzes, 21/10/2024

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICAPlínio Schenk Júnior
Oficial DelegadoGleicy Sant' Anna
Escrevente Autorizada**MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO**
Substituto do Oficial / Escrevente Autorizado(a)**As Verbas ao Estado, Sefaz, Fundo do Registro Civil, TJ, ISS e MP serão recolhidas em guias próprias**

Declaro haver recebido, nesta data, a 1ª via deste recibo, estando de acordo com os valores cobrados. Outrossim, declaro haver recebido o respectivo título e os demais documentos inicialmente apresentados para a sua análise, os quais foram por mim conferidos, neste ato, não tendo a reclamar a falta de nenhum deles.

Nome: _____

RG/CPF: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/____.